

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 6375/2024

Proposição: Projeto de Resolução nº 6/2024

Autoria: DELEGADO PIQUET. - **CO-AUTORIA:** LEONARDO MONJARDIM,
ANDERSON GOGGI, MAURICIO LEITE

Ementa: Dispõe sobre a alteração do emblema da segurança legislativa e do documento de identificação dos agentes de segurança legislativo instituídos na resolução nº1.929/2014.

P A R E C E R

**Do relator da Comissão de Constituição,
Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do
Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 –
Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vitória.**

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Epigrafado, de Autoria da Mesa Diretora dispõe sobre a alteração do emblema da segurança legislativa e do documento de identificação dos agentes de segurança legislativo instituídos na resolução nº1.929/2014.

Segue a reescrita com linguagem jurídica:

A Resolução n° 2071/2023, que disciplina a estrutura organizacional dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vitória, estabelece, entre outras disposições, a alteração da nomenclatura do setor denominado “Assessoria de Segurança Legislativa” para “Segurança Legislativa”.

Em razão das modificações introduzidas pela mencionada normativa, torna-se imprescindível a adequação dos modelos de emblema e das carteiras funcionais dos Agentes de Segurança Legislativa da Câmara Municipal de Vitória, conforme detalhado no texto do projeto de resolução correlato.

Para tanto, é necessária a atualização da Resolução n° 1.929/2014, procedendo-se à substituição, em todo o teor do referido texto normativo, da nomenclatura “Assessoria de Segurança Legislativa” para “Segurança Legislativa”, de forma a compatibilizá-lo com a nova redação determinada pela Resolução n° 2071/2023.

Desta feita, conforme despacho às folhas 16 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria.

II. PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, é conveniente consignar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do Projeto de Lei e que incumbe a esta relatoria opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade de atuação de Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, nem analisar aspectos econômicos ou qualquer natureza de mérito político da proposição, que poderá

ser objeto em discussão posterior de comissões permanentes e pelo soberano plenário desta casa de leis.

No mérito não resta dúvidas da importância do tema trazido à baila pelo Ilmo. Vereador.

Ao analisar o PL nº 30/2024, é necessário verificar se há vício de inconstitucionalidade, que pode ocorrer se o projeto:

- Invadir competência legislativa da União ou do Estado, desrespeitando a divisão de competências prevista na Constituição Federal.
- Criar despesas para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, contrariando o princípio da separação dos poderes.
- Incidir em vício de iniciativa com a criação de atribuições às Secretarias Municipais ou mesmo a outros órgãos do Poder Executivo.
- Ferir princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante do exposto, o projeto deve ser revisado para garantir que todas as disposições estejam em conformidade com as normas constitucionais e legais aplicáveis, evitando possíveis vícios de inconstitucionalidade e assegurando sua eficácia e validade.

Em seu art. 1º esclarece o objetivo da proposição já elencado na ementa, seguido por seu art. 2º insere a proposta de alteração, a seguir cotejada para melhor entendimento:

Resolução 1.929/2014 (Atual)	Projeto de Resolução nº 6/2024
<i>Art. 1º. Fica instituído o emblema da <u>assessoria</u> de segurança legislativa, conforme modelo especificado no anexo I, compondo – de uma insígnia em formato de estandarte na cor preta, contendo em seu interior o brasão do Município de Vitória, no escudo, aparece em separado uma inscrição em amarelo na parte superior do brasão do Município a inscrição SEGURANÇA e abaixo a inscrição LEGISLATIVA na cor amarela.</i>	<i>Art. 1º. Fica instituído o emblema da segurança legislativa, conforme modelo especificado no anexo I, compondo - de uma insígnia em formato de estandarte na cor preta, contendo em seu interior o brasão do Município de Vitória, no escudo, aparece em separado uma inscrição em amarelo na partesuperior do brasão do Município a inscrição SEGURANÇA e abaixo a inscrição LEGISLATIVA na cor amarela. - nova redação do dispositivo.” (NR).</i>

Com a máxima vênia aos proponentes, este relator não encontrou diferenças que justifiquem a alteração do art. 2º, não havendo, portanto, fundamento para alteração deste artigo, senão vejamos:

Resolução 1.929/2014 (Atual)	Projeto de Resolução nº 6/2024
<i>Art. 2º. Fica instituído como documento de identificação dos Agentes de Segurança Legislativo efetivos da Câmara Municipal de Vitória – ES, a identidade funcional conforme modelo especificado no anexo II.</i>	<i>Art. 2º. Fica instituído como documento de identificação dos Agentes de Segurança Legislativo efetivos da Câmara Municipal de Vitória-ES, a identidade funcional conforme modelo especificado no Anexo II - nova redação do dispositivo.” (NR).</i>

O Art. 4º do projeto visa alterar a Alínea a, inciso II, do artigo 3º da Resolução nº1.929, de 28 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Resolução 1.929/2014 (Atual)	Projeto de Resolução nº 6/2024
a) boné operacional (uso opcional), na cor preta, com escudo da <u>Assessoria de Segurança Legislativa</u> bordado, colorido na frente, e a inscrição Câmara Municipal de Vitória;	"a) boné operacional (uso opcional), na cor preta, com escudo da <u>Segurança Legislativa</u> bordado, colorido na frente, e a inscrição da Câmara Municipal de Vitória - nova redação do dispositivo."(NR).

Por sua vez o Art. 5º altera apenas a nomenclatura e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Resolução 1.929/2014 (Atual)	Projeto de Resolução nº 6/2024
b) camisa tipo operacional, na cor preta, mangas curtas, com escudo da <u>Assessoria de Segurança Legislativa</u> bordado, colorido na altura do peito lado esquerdo, na mesma altura do lado direito a identificação do nome do agente e tipo sanguíneo, nas costas centralizada a inscrição "PODER" e, logo abaixo "LEGISLATIVO" e "Câmara Municipal de Vitória", tudo na cor amarela;	"b) camisa tipo operacional, na cor preta, mangas curtas, com escudo da <u>Segurança Legislativa</u> bordado, colorido na altura do peito lado esquerdo, na mesma altura do lado direito a identificação do nome do agente e tipo sanguíneo, nas costas centralizada a inscrição "PODER" e logo abaixo "LEGISLATIVO" e "CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA", tudo na cor amarela- nova redação do dispositivo." (NR).;

Sobre a legalidade da alteração da nomenclatura proposta e elementos visuais que são intrínsecos do cargo o Regimento Interno é cristalino, pois o art. 361 dispõe sobre a prerrogativa da Mesa Diretora em proceder tais mudanças, conforme transcrito a seguir *in verbis*:

Art. 361 A estrutura dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação e extinção de cargos, é disposta mediante Resolução de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

Portanto pelos fundamentos expostos, fica claro que a matéria é legal e constitucional, poré este relator aponta ressalva quanto ao processo legislativo, pois compulsando os autos não se faz presente a resolução objeto de alteração, e neste sentido vai de encontro ao art. 184 do RICMV senão vejamos

Art. 184 Não se admitirão proposições:

(...)

IV. Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento, decisões judiciais ou qualquer outro dispositivo legal, não se façam acompanhar de sua transcrição ou cópia, exceto os textos constitucionais e as leis codificadas;

Nessa abordagem destaco que o PR objeto deste relatório **NÃO PREENCHE O REQUISITO REGIMENTAL** do art. 184, IV, porém, entendo como **VÍCIO SANÁVEL**, desde que os proponentes **PROCEDAM A JUNTADA** da Resolução nº1.929/2014 tempestivamente antes da votação em plenário.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica, **VOTO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei, requerendo que o proponente faça juntada da Resolução nº1.929/2014 nos autos eletrônicos.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de Dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente por:

Duda Brasil

Vereador – PRD